

**EMENDA Nº 22 - PLEN**  
(ao Substitutivo ao PLC nº 54, de 2016)

Altere-se a redação do Art. 15 da proposição em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que o orçamento é previsto para o exercício financeiro coincidente com o ano civil e que as receitas, as despesas e os seus índices são apurados anualmente, faz-se necessário tempo hábil para adoção das medidas constantes deste projeto de Lei Complementar. Portanto, solicitamos a postergação do início da sua vigência.

Dessa forma, de modo a alinhar a Proposição aos preceitos orçamentários, clamo aos nobres Pares a aprovação da emenda modificativa.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/16791.06590-87

Página: 1/1 13/12/2016 15:40:17

0c055a6b552c309bf31dde3360dde354351a56c5

